

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 231 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no sem denominação, A-12 – Rio Juruena – Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Nova Mutum/MT empreendedor (a) Lino José Ambiel.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art. 7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00071/2026/CSB/SEMA, de 00071/2026/CSB/SEMA, do processo SEMA-PRO-2025/44427.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Nova Mutum/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36510;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: Lino José Ambiel
- VI. Município/UF: Nova Mutum/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13° 26' 3.09" S e 56° 12' 9.63" W
- VIII. Altura (m): 2,99
- IX. Volume (hm³): 0,07
- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, A-12 – Rio Juruena – Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00071/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2026

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança - tipo tanque pulmão - Fazenda Sossego (Código SNISB nº 36510).

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança barragem - tipo tanque pulmão de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra Operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Lino José Ambiel (CPF nº 557.319.029-68), assinado pelo requerente (Pág. 5-6);
- Formulário 28, quadros de indicação de classificação (CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA) (Pág. 6-15);
- Anexo I – Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA em nome de Lino José Ambiel (Pág. 16-25);
- ART nº 1220250248331 da Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas na barragem de: levantamento aerofotogramétrico, inspeção, levantamento projeto e laudo da barragem, “ESTUDO DA BARRAGEM INCLUINDO ESTUDO DA RUPTURA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA FAZENDA SOSSEGO” (Pág. 26-27);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR nº 033/45.700.195-60) (Pág. 28-29;129-130);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600071A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 30);
- Cópia do Recibo de Inscrição CAR-MT nº MT104743/2017, em nome de Lino José Ambiel (CPF nº 557.319.029-68) e Elma Aparecida da Silva Ambiel (CPF nº 817.068.981-34, Fazenda Sossego, área total da propriedade de 1.696,7838ha (Pág. 31-32);
- Cópias da documentação do requerente Lino José Ambiel: RG, CPF, comprovante de endereço (Pág. 33-35);
- Cópia da documentação do responsável técnico, Eng. civil Giovane Almondes Anderção: CNH, Cadastro junto a SEMA-MT, comprovante de endereço (Pág. 36-38);
- Relatório Técnico de Inspeção – Reservatório Pulmão – Lino José Ambiel – Fazenda Sossego, contendo: mapas de acesso, localização do empreendimento, da bacia e Sub-bacia hidrográfica, arranjo do reservatório; estudos climáticos; características do solo, informações técnicas gerais; estudos hidrológicos; segurança hidráulica; relatório fotográfico; condições do entorno; estudo de estabilidade; Plano de manutenção/ações de manutenção; cronograma de manutenção (Pág. 39-95;96-100);
- Estudo de ruptura do barramento – Fazenda Sossego – Lino José Ambiel (Pág. 101-121);
- Quadros de indicação de classificação do Dano Potencial Associado (DPA) (Pág. 122-123);
- Projetos – AS BUILT RESERVATÓRIO PULMÃO – Fazenda Sossego – Lino José Ambiel 0 Folha 1/5 a 5/5 (Pág. 124-128);
- Termo de anexo não paginável “ 1 ARQUIVO SHAPFILE.ZIP” (Pág. 3).

E nas complementações (Pág. 134-148): Cópia do Recibo de Inscrição do CAR Digital nº MT247851/2023, em nome de Elma Aparecida da Silva Ambiel (CPF nº 817.068.981-34) e Lino José Ambiental (CPF nº 557.319.029-68), Fazenda Sossego, matrícula nº 25.777, área total da propriedade de 206,6300 ha; Cópia do Recibo de Inscrição do CAR Digital nº MT207388/2021 em nome de Elma Aparecida da Silva Ambiel (CPF nº 817.068.981-34) e Lino José Ambiental (CPF nº 557.319.029-68), Fazenda Sossego, matrícula nº 25.829, área total da propriedade de 297,0573 ha; Cópia das matrículas nº 25.777 Fazenda Pérola do Norte.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietário:	Lino José Ambiel
CPF/CNPJ:	557.319.029-68
Localização do empreendimento:	Rodovia BR 163, s/n, Km 632, 000, Fazenda Sossego, CEP 78450-000.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Acesso ao empreendimento:	Para acessar o Reservatório Pulmão, partindo da cidade mais próxima, Lucas do Rio Verde – MT, deve-se seguir pela BR 163 no sentido Sul por cerca de aproximadamente 59,50km até alcançar A Fazenda Sossego onde se encontra o Reservatório Pulmão.
Nº CAR:	MT104743/2017
Município/UF:	Nova Mutum/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 5 e 10 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Não se aplica
Propriedades Limites da barragem:	Áreas agrícolas
Sub-bacia/Bacia:	A-12 – Rio Juruena – Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Índice de pluviosidade (mm)*:	1.840
Área de drenagem (Km²)**:	Não se aplica

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

A barragem “Reservatório Pulmão” é composta por quatro taludes, nomeados como Vértice 01 (V1), Vértice 02 (V2), Vértice 03 (V3) e Vértice 04 (V4), conforme apresentado no projeto “As Built Reservatório Pulmão” As Is, Folha 5/5 (Pág. 47).

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Sossego
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas13° 26' 3.09" S e 56° 12' 9.63" W 2000)	
Altura máxima projetada (m)	2,99
Cota do coroamento (m)	434,20
Comprimento do coroamento (m)	471,72
Largura média do coroamento (m)	4,50
Tipo de material	Terra
Tipo estrutural da barragem	Homogênea
Fundação/Tipo da fundação	Solo residual
Inclinação do talude jusante/montante:	1V:7,75H/1V:1.00H





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sistema de impermeabilização do corpo da barragem (interno)		Geomembrana
Reservatório	Nome	Fazenda Sossego
	Cota do nível normal de operação (NNO) (m):	430,50
	Cota do nível máximo maximorum (NMM) (m):	433,70
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha):	11.195,20 /1,11
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³):	34.829,51/0,03
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha):	12.527,08/1,12
	Capacidade de armazenamento (NMM) (m³)/(hm³):	70.151,64/0,07
	Borda livre (m):	0,50
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR (anos)		-

Estruturas hidráulicas existentes (Pág. 19; 61-65)

Extravisor (Tipo, forma e material empregado) De acordo com o responsável técnico, no barramento existe um extravisor, seção circular em PVC, diâmetro de 0,3m, declividade 1%, comprimento de 10,00m, borda livre de 0,50m.

E ainda informou que, o "reservatório é equipado com uma **válvula de nível instalada na linha de alimentação**, responsável pelo controle automático do volume armazenado. O funcionamento da válvula é condicionado à variação do nível interno: quando a lâmina d'água atinge o limite inferior de operação, a válvula abre para permitir o enchimento; à medida que o nível se aproxima da cota máximo maximorum, a válvula reduz a vazão ou fecha completamente, evitando o enchimento excessivo".

Vazão da estrutura (m³/s)	0,15
Cota da soleira (m)	433,70
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Entre o Vértice 1 e o Vértice 3 do Reservatório Pulmão





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural (Pág. 67- 95)	De acordo o estudo de estabilidade "estabilidade do maciço", por meio de simulações, com uso do software Geostudio. E os resultados obtidos constam nas "Figuras 35 e 36 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 1,817 e 2,281", bem como, o FSmín da etapa de operação é de 1,887 na Figura 37 e o Fator de Segurança após o abalo sísmico é de 1,532 na Figura 38, e ainda, foram apresentadas o resultado da análise de percolação, conforme a Figuras 40. Ao final, atestou a estabilidade do barramento, informou que, " A estrutura do Reservatório Pulmão encontra-se plenamente apta para operar de acordo com as finalidades e instruções para as quais foi projetada".
---	---

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A classificação do Dano Potencial Associado (DPA) foi determinada a partir da interpretação de imagens de satélite e das informações apresentadas pelo empreendedor no Estudo de ruptura do barramento – Fazenda Sossego – Lino José Ambiel (Pág. 101-121). Conforme informado pelo responsável técnico, o estudo foi desenvolvido por meio de modelagem hidráulica, utilizando o *software* HEC-RAS, considerando os seguintes parâmetros: altura da barragem de 2,99m, volume da barragem de 70.151,64m³, área do reservatório de 1,25ha, bem como, o apresentado na Tabela 3: Resultado da Simulação, “Onde a velocidade máxima obtida foi no trecho inicial 312 de 3,87 m/s”. A vazão de pico de 1,69m³/s. Os resultados foram: largura da brecha de 14,48m, tempo de formação de 0,49h. A simulação da mancha de inundação resultou em uma área inundada com “[...] delimitada pelo polígono na Figura 6, abrange uma extensão de 5,70 hectares”, percorrendo, [...] uma distância percorrida de aproximadamente 0,83 km a partir da barragem” (Figura 7: Mancha de Inundação, Figura 8: Mancha de Inundação. A Figura 12 apresenta a Zona de Autossalvamento (ZAS).

Ao final concluiu que, “A simulação hipotética de ruptura indicou que a mancha de inundação não afetaria quaisquer edificação ou infraestrutura.”.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

Quadro de critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação)	0
Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes)	1
Impacto socioeconômico (DPA4)	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural na área afetada)	0
DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)		2

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento =< 600m	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido.	5
Idade da barragem (CT5)	5 =< Idade < 10 ou Idade > 50	3
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida	5
CT = Somatória (CT1 até CT6)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos.	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto	0
Deterioração dos Taludes Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existentes mas de efeito pouco significativo	0
EC = Somatória (CT1 até CT5)		0

PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (PSB1)	Projeto básico ou RPSB	3
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)	Possui apenas responsável técnico	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PSB3)	Possui normativos internos e aplica somente procedimentos de inspeção	2
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)	Emite apenas relatórios de inspeção	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga	0
PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)		10

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

Q



SEMAPAR202600071A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Sossego
RAZÃO SOCIAL:	Lino José Ambiel

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	BAIXA

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
BAIXO	

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
MÉDIA	

INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	20
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	00
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	10





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT + EC + PSB	30
BAIXO	

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
BAIXO	

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO
BAIXO	

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
MÉDIO	
INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
BAIXO	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.

5. PARECER

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)’, o Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e a Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIA.

Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Com isso, e segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, o empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36510.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600071A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
225/2026	36512	Dp Participações Ltda.	Barragem	Sem denominação, afluente Sete Lagoas, UPG A-11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°55'38,47" e 55°29'54,7"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
226/2026	36511	Agropecuária Poranga Ltda.	Barragem	Córrego Galheiro, UPG A-11 Alto Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°45'22,90" 55°50'59,00"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
231/2026	36510	Lino José Ambiel	Barragem	Sem denominação A-12 Rio Juruena Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Mutum /MT	13°26'3,09" 56°12'9,63"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Baixo

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT